Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500.000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.422, DE 29 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2005 e dá outras providencias.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face a Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida nos termos do art. 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional;

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III. Modernização na ação governamental;
IV. Principio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 7º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º - As receitas e as despesas estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III. a expansão do número de contribuintes;
IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos a gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 10 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
III. Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento da Metas Fiscais;
IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E. serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade;
V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPITULO III
DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 11 – O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 12 – As despesas com pessoal e encargos dos poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recurso, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 13 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 14 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei especifica e não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do valor total do orçamento.

Art. 15 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal,e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 16 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I. Mensagem;
II. Projeto de lei orçamentária;
III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 – Integrarão à lei orçamentária anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II. Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;
III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 – O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500.000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonline.com.br

Art 19 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convenio.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de junho de 2004.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 30, 31, 32 e 33, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 29 de junho de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500.000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
01 – ÓRGÃO LEGISLATIVO	
0110 – CÂMARA MUNICIPAL	
011001 – Adaptação do Prédio da Câmara Municipal	Adaptação do Prédio da Câmara Municipal, com instalação de equipamentos de ar condicionado e construção de garagem
011002 – Reequipar as Instalações do Legislativo	Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de informática e software para gerenciamento e controle do acervo legal do Município, no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo e proporcionar acesso mais ágil e eficiente à legislação
011003 – Reestruturação Administrativa	Elaboração de concurso público para preenchimento de cargos efetivos .
011004 – Aquisição de Veículos	Adquirir veículo a fim de ofertar melhores condições de locomoção aos senhores vereadores e servidores desta Casa de Leis, quando em viagem a serviço da mesma e à visita de organismos governamentais.
02 – ÓRGÃO EXECUTIVO	
0210 – GABINETE DO PREFEITO	
021001 – Aquisição de Veículos	Adquirir veículo a fim de ofertar melhores condições de locomoção do senhor prefeito e funcionários ligados ao gabinete.
021002 – Fundo Social de Solidariedade	Encaminhamento de casos de usuários sócio-economicamente carentes, para atendimento imediato.
0211 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
021101 – Instituição da Guarda Municipal	Ampliação do grupo de elementos preparados para proteger o patrimônio público, administrar o trânsito e dar suporte à população do Município.
021102 – Criação de Empregos	Instalação e manutenção em nosso Município da Comissão Municipal de Emprego e do Programa Frente de Trabalho.
021103 – Manutenção do Banco do Povo	Continuação do projeto para atendimento da população de baixa renda.
021104 – Informatização da Prefeitura	Modernização dos setores da Prefeitura para maior eficiência do serviço e valorização das Pessoas.

021105 – Reciclagem dos Funcionários da Prefeitura	Treinamento e valorização dos funcionários para melhor rendimento dos serviços.
021106 – Criação do Plano de Carreira	Criar o Plano de Carreira para dar oportunidade aos funcionários de progresso funcional dentro da Prefeitura.
0212 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
021201 – Construção e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	Dotar o município de mais unidades escolares aumentando o número de vagas afim de atender a demanda no ensino fundamental (1º grau)
021202 – Manutenção de Escolas de Primeiro Grau	Assumir, se necessário, as escolas de primeiro grau do Município de acordo com a EC nº 14.
021203 – Aquisição de Ônibus para Transporte de Alunos	Transportar para a zona urbana, alunos residentes em regiões sem escola.
021204 – Construção e Ampliação de Creches	Ampliar as creches já existentes no Município e construir outras na medida que se fizerem necessária.
021205 – Construção e Ampliação de Quadras Esportivas	Construir, ampliar e reformar quadras esportivas nas escolas para a pratica de aulas de educação física e lazer dos alunos.
021206 – Implantação de Salas de Informática	Dotar a escolas do ensino fundamental de salas de informática.
021207 – Implantação de Oficina Pedagógica	Montar sala equipada com: TV, Vídeo e livros, para treinamento e melhoria da formação dos nossos professores.
021208 – Criação e Manutenção de Bibliotecas.	Melhorar o acervo das bibliotecas já existentes nas escolas e a criação de novas bibliotecas.
0213 – SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE.	
021301 – Construção, Ampliação e Reforma de Estádios	Dotar o Município de centros esportivos para atender nas necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude.
021302 – Construção de Áreas de Eventos	Dotar o Município de área para realização de eventos.
021303 – Reformar Praças Esportivas Existentes e Dotar Bairros com Áreas de Lazer.	Dotar, ampliar e efetivar melhorias nas praças esportivas e áreas de lazer em bairros do Município.
021304 – Criação e Manutenção da Banda Municipal.	Ensaiar e desenvolver a aptidão dos jovens para a música.
0214 – SECRETARIA DA SAÚDE	
021401 – Aquisição de Equipamentos Hospitalares.	Ampliar os equipamentos hospitalares nos postos de atendimento, para oferecer melhor assistência médica de emergência à população.
021402 – Construção, Ampliação de	Construir e ampliar postos de saúde para

Reforma de PSs.	oferecer melhor atendimento a população.
021403 – Aquisição de Veículos	Aquisição de veículos e ambulâncias para ações da vigilância sanitária e transporte emergencial de pacientes.
021404 – Programa Saúde da Família	Implantar e/ou ampliar o programa saúde da família, através de módulos, cada um constituindo de I médico generalista, I enfermeiro consultante e 06 agentes comunitários de saúde.
0215 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
021501 – Serviço de Obras Sócias (Plantão de Atividades Diárias)	Informar, orientar, encaminhar e dar pronto atendimento assistencial ou minimizar os problemas apresentados, articulando os diferentes serviços e projetos da Secretaria, assim como os recursos públicos e assistências locais, visando a um atendimento global.
021502 – Pessoa Idosa e Deficientes	Atendimento indireto, através de rede prestadora de serviços sociais a coletividade (asilos, sociedades e associações etc.), incluindo acompanhamento, assessoria e auxílios a essas entidades que prestam atendimento aos segmentos dos usuários para avaliação sócio-econômica para concessão do benefício de prestação continuada.
021503 – Serviço Social de Saúde	a. análise sócio-econômica dos usuários que necessitam de medicamentos. b. análise sócio-econômica dos usuários que necessitam de enquadramento no Programa "VIVALEITE". c. encaminhamento de usuários para a rede de serviços públicos de saúde do Município
021504 – Auxílios Natalidade e Funeral	Pronto atendimento assistencial às famílias cuja renda mensal por capta seja inferior a ¼ do salário mínimo.
021505 – Atuação Regional Comunitária	Atuar de forma integrada as política setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza e a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.
021506 – Institutos de Assuntos da Família	Desenvolver projetos, em parceria com o Governo do Estado, tendo a família como principal foco de atenção ao nível de vulnerabilidade, discriminação, abandono e exclusão.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500.000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonline.com.br

021507 – Atenção Especial às Crianças	Atender crianças na faixa etária dos 7 aos 14 anos e adolescentes dos 15 aos 17 anos, em situação de vulnerabilidade, discriminação, abandono e exclusão.
021508 – Atuação junto às Entidades Sociais não Governamentais	Acompanhamento, assessoria e articulação das entidades sociais que compõem a rede prestadora de assistência social, auxiliando-as na ações.
021509 – Construção do Centro de Cidadania	Construir junto a assistência social e dotar os bairros de centros de cidadania.
0216 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO.	
021601 – Abertura de Ruas e Avenidas	Melhorar as condições de tráfego e dimensionamento urbano.
021602 – Instituições e Ampliação de Zonas de Estacionamento.	Disciplinar o tráfego e estacionamento de veículos na zona central da cidade.
021603 – Lotes Urbanizados	Adquirir e dotar loteamento de infra-estrutura para construção de casas populares no intuito de atender a população de baixa renda.
021604 – Implantação do Plano Diretor	Implantar diretrizes gerais para urbanismo, uso e ocupação do solo, saúde, administração, educação e segurança no Município.
021605 – Infra-Estrutura em Ruas e Estradas	Dotar a vias urbanas e estradas municipais de infra-estrutura completa e pavimentação asfáltica.
021606 – Implantação do Plano da Defesa Civil	Implantar o plano gerenciador da defesa civil do Município.
0217 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
021701 – Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins.	Construir, ampliar e dotar de melhorias as praças, parques e jardins do município.
021702 – Construção de Aterro Sanitário	Construir e ampliar o aterro sanitário do Município.
021703 – Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias	Dotar nossa frota de veículos, máquinas e equipamentos necessários para dar condição de manutenção à cidade e às estradas vicinais
0218 – SECRETARIA DA AGRICUTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
021801 – Incentivo aos Produtores Rurais	Fomentar a formação de convênios e parcerias, no sentido de alcançar melhoria e aproveitamento na produção, objetivando melhores resultados finais. Fomentar cursos instrutivos de produção e comercialização de produtos.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de junho de 2004.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 Fax: (15) 283-3200
e-mail: pmlpcontabil@lonline.com.br

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA 2005 – ANEXO I

